



câmara municipal de Jundiaí  
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

- LEI Nº. 2 021 - de 07 de novembro de 1 973 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - decretou e eu, HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do parágrafo 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro de 1 969, a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº. 1 311, de 21 de dezembro de 1 965, modificado pela Lei nº. 1 383, de 7 de novembro de 1 966 e seus parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica estabelecido o limite mínimo de 18 (dezoito) anos e o máximo de 50 (cinquenta) anos completos, para efeito da inscrição em concurso público municipal.

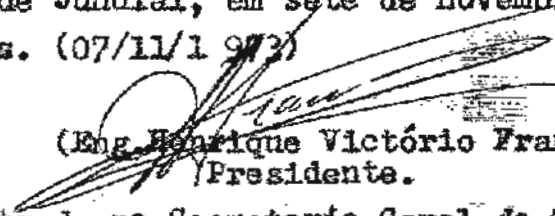
§ 1º - Dispensa-se do limite de idade os funcionários do Quadro de Pessoal Variável da Prefeitura e da Câmara Municipal de Jundiaí.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos inscritos em prova de seleção, prevista no artigo 3º da Lei nº. 1508, de 21 de março de 1 968, que dispõe sobre contratação de pessoal pelo regime da Legislação Trabalhista".

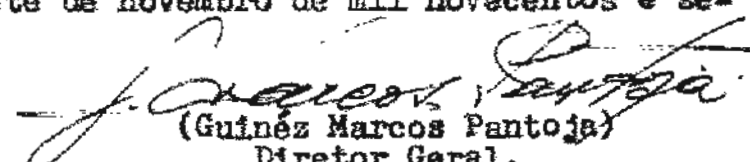
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de novembro de mil novecentos e setenta e três. (07/11/1 973)

  
(Eng. Henrique Victório Franco)  
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de novembro de mil novecentos e setenta e três. (07/11/1 973)

  
(Guinéz Marcos Pantoja)  
Diretor Geral.